**Município de Leiria**
Câmara Municipal

(Departamento de Modernização Administrativa e de Qualidade)

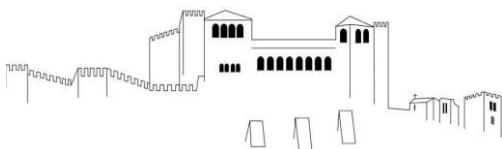
Âmbito de aplicação: anulação de documentos de receita, nos termos artigo 41.º da NCI

Parecer: Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para apreciação e remessa do processo o órgão competente, Câmara Municipal, para autorização da anulação dos documentos receita, avocando, para o efeito, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do CPA, a competência que, por deliberação de 14/10/2021 delegou no Senhor Presidente.	Despacho: Concordo com a proposta. À Câmara Municipal para autorização da anulação dos documentos de receita. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE 16-08-2022 Assinatura Digital Certificada 2
---	---

INFORMAÇÃO**NIPG N.º 46567/2022****ASSUNTO: Anulação de documento(s) de receita****Enquadramento factual e análise técnico-jurídica**

1.1. No período de 30/06/2022 a 03/08/2022, foram emitidos documentos de receita que, por motivos vários, terão de ser anulados, conforme constante na tabela abaixo:

Contribuinte	N.º de Doc. Receita	Valor	Motivo de anulação	N.º Guia Substituição	Valor
██████████	6279/22 (SPO)	€135,00	Emitida em contribuinte incorreto	6283/22 (SPO)	€135,00
██████████	6372/22 (SPO)	€25,00	Emitida em contribuinte incorreto	6375/22 (SPO)	€25,00
██████████	6876/22 (SPO)	€101,40	Emitida em contribuinte incorreto	6878/22 (SPO)	€101,40
██████████	15076/22 (SNC-AP)	€40,56	Emitida em duplicado	11425/22 (SNC-AP)	€5,07
██████████	15290/22 (SNC-AP)	€25,35	Emitida em duplicado	15275/22 (SNC-AP)	€25,35
██████████	7283/22 (SPO)	€50,70	Emitida em duplicado	7286/22 (SPO)	€25,35



Município de Leiria Câmara Municipal

(Departamento de Modernização Administrativa e de Qualidade)

1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno (NCI), a anulação da receita é da responsabilidade da CM, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação;

1.4. Nos termos da alínea f) do ponto 2.1.1. da Ordem de Serviço n.º 4/2022, relativa ao controlo da receita para o ano de 2022, os serviços municipais emissores de receita deverão garantir a anulação regular, com periodicidade mínima trimestral, de documentos de receita emitidos incorretamente, nos termos do disposto na NCI.

2. Propostas

2.1 Submeter o processo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, propor a anulação da receita em reunião de Câmara Municipal (minuta de deliberação nos associados).

À consideração superior.

A Chefe da DIAQ
(em regime de substituição)

Sandrina Sereno Garrucho
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
16-08-2022

1